



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º: **00110/10**

Parecer n.º: **01496/12**

Natureza: **Verificação de Cumprimento de Decisão**

Origem: **Câmara Municipal de Santa Terezinha**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.
INSPEÇÃO ESPECIAL. CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA. VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. RECOLHIMENTO
DE MULTA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS
DETERMINADAS. DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

P A R E C E R

Trata-se de **verificação de cumprimento** do **Acórdão AC2 TC 01404/2011**, fls. 509/514, lavrado em sede de autos de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Santa Terezinha, para análise da gestão de pessoal, referente ao exercício de 2009, e mediante o qual a 2ª Câmara desta Corte, dentre outras determinações, aplicou multa pessoal ao Presidente da aludida Casa Legislativa, Sr. Salomão Cordeiro de Oliveira, no montante de 1.000,00, e requisitou ao atual Chefe do Poder Legislativo de Santa Terezinha a adoção de medidas com vistas à regulamentação da Lei 375/2011, por meio de Resolução, e à regularização da legislação que fixa os subsídios dos agentes políticos, sob pena de cominação de multa.

Publicação de extrato da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB em 28 de julho de 2011 (fl. 515).

Deu-se ciência da prolação do *decisum* aos interessados, conforme demonstram as fls. 516/519.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO

O responsável requereu o parcelamento da multa aplicada (fl. 521), porém o pedido foi indeferido pelo Relator por meio da Decisão Singular DSAC2 0011/2011 (fls. 522/523), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB do dia 06 de outubro de 2011 (fls. 524/525).

Documentação comprobatória do pagamento da multa anexada às fls. 527/530.

O Sr. Otávio Pires de Lacerda Neto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha fez acostar ao álbum processual os documentos que constituem as fls. 531/541.

Instada a se pronunciar, às fls. 542/543, a Corregedoria informou que o AC2 TC 01404/2011 foi cumprido.

Vinda do álbum processual ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

Perscrutando os autos, verifica-se que o ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Sr. Salomão Cordeiro de Oliveira, comprovou o recolhimento do valor da penalidade pecuniária que lhe foi imposta e que a documentação apresentada pelo atual Chefe do citado Poder Legislativo, Sr. Otávio Pires de Lacerda Neto, demonstra ter ocorrido a alteração da legislação que fixou a remuneração dos vereadores e secretários municipais, bem como a regulamentação da Lei Municipal nº 375/2011, em atendimento à determinação contida no Acórdão AC2 TC 01404/2011.

Destarte, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela **declaração de cumprimento** da decisão consubstanciada Acórdão AC2 TC 01404/2011.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB